

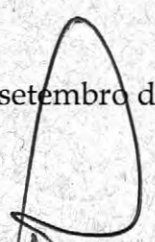
**EMENDA N° 02 SUBSTITUTIVO N° 01 AO
PL n° 98/2016**

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

**O caput do art. 1° do Substitutivo n° 01 ao PL n° 98/2016
passa a ter a seguinte redação:**

Art. 1.º Ficam obrigados a ter “banheiro família” os shoppings centers, hipermercados, supermercados, galerias, clubes, aeroportos, parques, cinemas, estádios, teatros e locais públicos de grande circulação, no âmbito do Município de Sorocaba, com mais de 500m² (quinhentos metros quadrados) de área construída com finalidade comercial.

S/S., 16 de setembro de 2016.


**FERNANDO DINI
VEREADOR
PMDB**